



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023 – PMB**

Objeto contratual: Registro de Preços “Contratação de empresa para prestação de serviços de reparos, instalações e manutenções, em equipamentos de ar condicionado, com fornecimento de peças.”

IMPUGNANTE – QUALITY AIR CLIMATIZAÇÃO LTDA

I. RELATÓRIO

Cuida-se do julgamento de impugnação apresentada pela empresa QUALITY AIR CLIMATIZAÇÃO LTDA, que, basicamente, tendo interesse em prosseguir na licitação mencionada, interpôs impugnação ao Edital do Pregão 022/2023, alegando em síntese, que o Edital contém restrições e exigências que maculam o certame.

II. DOS PRESSUPOSTOS FORMAIS

Inicialmente, saliente-se que houve satisfação integral dos pressupostos formais da impugnação, com a formalização escrita da peça tempestivamente.

Isto posto, **CONHECE-SE** da impugnação.

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Questiona a empresa impugnante que o presente edital não contempla no a exigência de atestado com registro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

Vejamus que no item 5.5.4 – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, podemos ler o seguinte:

(...)

II - Certidão de Registro da empresa participante no Conselho de Classe competente, com vigência na data de abertura dos envelopes de habilitação;

III – Certidão de Registro ou inscrição do Profissional com formação nas áreas de mecânica (engenheiro mecânico, tecnólogo em mecânica, técnico) ou de refrigeração (Técnico em refrigeração e ar condicionado); ou de outros profissionais com atribuições compatíveis indicados como responsável técnico no Conselho de Classe competente, com vigência na data de abertura dos envelopes de habilitação;

IV – Comprovação de que o (s) Responsável (eis) Técnico(s) indicado(s) pela licitante pertence(m) ao seu quadro permanente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

- IV)1. Apresentação de vínculo trabalhista (registro em carteira de trabalho e previdência social – CTPS) em sendo o profissional empregado da licitante ou;*
IV)2. Apresentação de Contrato Social, em sendo o profissional integrante do quadro societário da licitante ou;
IV)3. Apresentação de Contrato de Prestação de Serviços regido pela legislação civil, celebrado entre o profissional e a empresa licitante. (grifamos)

Salienta-se que como grifado acima ao ser colocado Certidão de Registro da empresa no Conselho de Classe Competente a Administração está dizendo que a empresa deve ter registro no Conselho de Classe ao qual pertence o profissional técnico por ela indicado. Interpreta-se que a empresa pode ter o Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), no entanto o profissional por ela apresentado não ter habilitação correspondente ao objeto do presente certame. Assim sendo nada impede que a empresa apresente o Registro no CREA, desde que a habilitação do profissional por ela assinalado esteja em harmonia com o Registro da empresa. Da mesma forma nada veda a apresentação por parte da empresa de Registro no CFT correspondente a qualificação técnica do profissional apontado. Nessa certidão requerida ao a Administração desta municipalidade originando que



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

No final de seu instrumento a empresa autora desta impugnação, requer que a Administração Pública de Bombinhas altere o presente edital, incluído a exigência do atestado com Registro no CREA.

Frente ao exposto, restou demonstrado que as alegações da empresa QUALITY AIR CLIMATIZAÇÃO LTDA, na impugnação ora respondida, foram devidamente debatidas ao longo deste documento. Sendo que restou comprovado a esta Administração, que as exigências técnicas e legais necessárias, no tocante a execução do objeto dessa licitação, estão contempladas no presente instrumento editalício.

IV. DA DECISÃO

Face ao exposto, conheço a impugnação ao Edital apresentada pela empresa **QUALITY AIR CLIMATIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.522.020/0001-47, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO. Mantendo-se assim o presente edital sem a alteração requerida.

Bombinhas (SC), 20 de junho de 2023.

ODÁLMIR ANTONIO RODRIGUES
Pregoeiro